

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUINTA-FEIRA, 14 de MARÇO DE 1935

N. 556

## CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

### ACCORDÃO N. 5

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo baharel José Luiz da Costa Gouvêa em favor de José Felix de Santanna, preso na villa do Riachão, em virtude de mandado de prisão preventiva expedido pelo dr. juiz municipal do termo do mesmo nome:

O impetrante allega ser illegal a prisão decretada, por não terem sido observados os preceitos contidos no Decreto Federal n. 4.780, de 27 de Dezembro de 1923 e nos arts. 34 e 35 do Codigo do Processo Criminal do Estado.

Foram requisitadas informações sobre o caso aos drs. juiz municipal do termo do Riachão e juiz de direito da 4.<sup>a</sup> comarca, os quaes responderam com os telegrammas ás fls. 6 e 8.

Isto posto:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido, porquanto, segundo se evidencia das alludidas informações, o mesmo impetrante dirigiu igual pedido, sob o mencionado fundamento, em favor do indicado paciente, ao sr. dr. juiz de direito daquela comarca, ao mesmo tempo em que requeria idêntica medida a esta Côrte de Appellação, sendo por esse juiz denegada a ordem impetrada, em virtude da existencia da prisão preventiva, por julgar devidamente fundamentados o pedido e o seu deferimento, ficando salvo ao impetrante interpôr no praso legal o recurso da decisão denegatoria.

Sem custas, por ter sido allegada a miserabilidade do paciente.

Aracaju, 22 de Janeiro de 1935.

Lupicino Barros, P. e relator.

J. Dantas de Britto.

Loureiro Tavares.

Octavio Cardoso.

Fui presente. — Hunald Cardoso.

Foi voto vencedor o do sr. desembargador Gervasio Prata.

Acta da 3.<sup>a</sup> sessão extraordinaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 6 de Março de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos seis de Março de mil novecentos e triinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se

a terceira sessão extraordinaria e secreta da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, convocada para o julgamento das provas de habilitação dos candidatos ao cargo de juiz de direito da 10.<sup>a</sup> comarca do Estado, com séde em Villanova, e organização da lista triplíce, na forma estabelecida no art. 11, paragraphos 2.<sup>o</sup> e 22, combinados do Codigo de Organização Judiciaria, adoptado pelo decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931, de que trata o edital n. 2, de 25 de Fevereiro findo, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Loureiro Tavares, Octavio Cardoso e o sr. procurador geral do Estado, commigo secretario adiante nomeado, faltando por motivo de ferias o senhor desembargador Gervasio Prata e, verificando o senhor presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão extraordinaria e secreta que convocara para o fim acima declarado, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Em seguida, foram cerradas as portas do salão, onde funciona a Côrte de Appellação, ficando no seu recinto somente os srs. desembargadores e o sr. dr. procurador geral do Estado, sendo lido o relatorio apresentado pela Commissão encarregada do estudo e exame de habilitação dos candidatos ao cargo da Magistratura, concluindo pela indicação dos nomes que devem figurar na lista a ser remetida ao exmo. sr. Interventor Federal, a qual ficou organizada da seguinte forma: — Por antiguidade, bacharel Octavio de Souza Leite, juiz municipal do termo de Villa Christina da 9.<sup>a</sup> comarca. — Por merecimento, bacharel Juarez de Figueiredo, juiz municipal do termo de Riachuelo, da 8.<sup>a</sup> comarca. Na classe dos promotores publicos e advogados, bacharel Enoch Santiago, como advogado. Submettido a discussão e approvação, foi o relatorio com a indicação approvado contra o voto do senhor desembargador presidente, relativamente aos candidatos indicados por merecimento e na classe dos promotores publicos e advogados, apresentando para substituil-os, na ordem acima mencionada, os bachareis Carlos Vieira Sobral, juiz municipal do termo de Japarutuba, e Luiz Magalhães, 2.<sup>o</sup> promotor publico da 1.<sup>a</sup> comarca do Estado. E estando satisfeitas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar-se, mandou o senhor desembargador presidente que fosse enviada ao Chefe do Poder Executivo a lista organizada, na conformidade do paragrapho unico do artigo 15 do citado Codigo de Organização Judiciaria, sendo em seguida encerrada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa.) Lupicino Barros, presidente. — Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACCORDÃO N. 51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* procedente da 8.<sup>a</sup> zona, em que é recorrente o dr. juiz eleitoral e recorridos os eleitores Secun-

dino Alves dos Santos e José Simões de Souza, pelo seu patrono advogado Heribaldo Dantas Vieira; e

considerando que se trata, na espécie, de "Recurso necessário", por parte do juiz eleitoral da 8.<sup>a</sup> zona, de uma sentença sua concessiva de *habeas-corpus* premunitório em favor dos pacientes ora recorridos, na conformidade do que dispõe o art. 98 n. 9 do Cod. Eleitoral.

Mas,

considerando que é jurisprudencia deste Tribunal Eleitoral, firmada nos Accs. n. 47 e 50 de 12 de Dezembro do corrente anno, que, *ex-vi* da letra c, n. 2, do art. 76,

e dos arts. 78, paragrapho unico e 83 § 1.<sup>o</sup> da Const. Federal de 16 de Julho de 1934, "das decisões que concedem o remedio constitucional do *habeas-corpus*, não cabe recurso algum, quer necessario, quer voluntario;

considerando que, nesta parte, ficou derogado pela Constituição o art. 98 § 9.<sup>o</sup> e o 81, respectivamente, do Cod. Eleitoral e do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes,

Accordam não tomar conhecimento do presente recurso, em vista da jurisprudencia invocada e da preliminar levantada pelo dr. procurador regional.

## EDITAIS

### Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe

O desembargador João Dantas de Britto, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado:

Faz saber a todos os interessados que, havendo recebido comunicação do exmo. sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, datada de 1.<sup>o</sup> do corrente, de que foi approvado o parecer indicativo sobre as eleições realizadas nesta Região para a Camara Federal e Assembléa Constituinte Estadual, em sessão do referido dia 1.<sup>o</sup>, convoca para se reunirem no dia vinte e um do corrente, ás quatorze horas, no edificio da sede da antiga Assembléa Legislativa Estadual, os deputados eleitos á Assembléa Constituinte deste Estado, a fim de ser installada dita Assembléa, nos termos do art. 1.<sup>o</sup> e seguintes das Instrucções de quatro de Dezembro proximo findo, expedidas por aquelle Tribunal Superior e publicadas no Boletim Eleitoral n. 133, de 31 de Dezembro ultimo.

E, para constar, mandou expedir este Edital, que será publicado no orgão official e demais jornaes desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, aos quatro dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Lincoln de Souza, secretario do Tribunal Regional, o escrevi.

João Dantas de Britto.

De ordem do sr. desembargador presidente deste Tribunal, comunico que, a partir de hoje, se encontram na Secretaria do mesmo Tribunal, a fim de serem entregues aos interessados, os diplomas de deputados e suplentes á Camara Federal e á Assembléa Constituinte do Estado.

Aracaju, 7 de Março de 1935.

Lincoln de Souza,

director em exercicio.

### EDITAL DE 2.<sup>a</sup> PRAÇA

O doutor Luiz Loureiro Tavares, juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 8 dias virem que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação com 10 % de abatimento, a quem mais der e maior lance offerrecer, no dia 20 de Março proximo a entrar ás 10 horas, á porta do Pa-

lacio da Justiça, sito a praça Olympio Campos, desta cidade, uma casa de taipa e telhas, situada á rua Sylvio Romero desta capital n. 181, com uma porta e duas janellas de frente e esta para o lado do sul, em terreno foreiro da Associação A. de Beneficencia, medindo dezoito palmos de largura, e fundos correspondentes, limitado pelo lado do nascente com casa de Manoel A. dos Santos, e pelo lado do poente com casa de José Luiz de Mendonça, penhorada a d. Luduvina Carlos e seu marido, por acção executiva que lhes movem Vasconcellos Irmãos e avaliada por um conto de réis; quem na mesmo quizer lançar compareça nesse Juizo no dia, hora e lugar declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital de 2.<sup>a</sup> praça, para que seja affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça", lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 12 de Março de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil, José Euclides de Souza. Aracaju, 12 de Março de 1935, Luiz Loureiro Tavares. 12/3/935. 12/3/935. (Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me repórto em poder e cartorio. Aracaju, 12 de Março de 1935.—O escrivão, José Euclides de Souza.